



(84) 99130-7398  
NOSSO NÚMERO



**APOSTILA PREPARATÓRIA  
PARA OS EXAMES DE ARRAIS-  
AMADOR E MOTONAUTA.  
OBTENÇÃO DA CARTEIRA DE  
HABILITAÇÃO PARA  
CONDUZIR EMBARCAÇÕES E  
PILOTAR MOTO AQUÁTICA  
(JET-SKI OU SIMILAR) NA  
ATIVIDADE DE ESPORTE E  
RECREIO, NOS LIMITES DA  
NAVEGAÇÃO INTERIOR.**

8ª Edição – Agosto de 2020

**IMPORTANTE:**

Esta edição da Apostila tem como base os assuntos relacionados no programa constante do Anexo 5-A da Norma da Autoridade Marítima (NORMAM-03/DPC), atualizada pela Portaria nº 104, de 7 de abril de 2020, para o exame de habilitação nas categorias de Arrais-Amador ou Motonauta (ou ambos), conforme opção do candidato, com o diferencial de sintetizar o programa e a relação das disciplinas sugeridas pela Marinha do Brasil, com foco específico no conteúdo para as citadas categorias, sem a necessidade de leituras extras por parte do candidato.

ARRAIS-AMADOR e MOTONAUTA

É importante alertar que nossas apostilas recebem numeração única e senha exclusiva, e são personalizadas ao comprador (*canto inferior esquerdo*). Dessa forma, após receber o material, você somente poderá fazer uso para o seu aprendizado e para preparar-se para o exame, não estando autorizado a revendê-lo, nem distribuí-lo sob qualquer forma.

**Se você baixou este material de outro site na Internet ou alguém repassou este material para você, saiba que estará fazendo uso de uma cópia pirata e pirataria é crime. Se você identificar que este material está sendo utilizado por outra empresa ou está sendo distribuído em outro site, por favor, denuncie para nós pelo email [contato.portaldoamador@hotmail.com](mailto:contato.portaldoamador@hotmail.com).**

## **PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

Para se submeter ao exame de Arrais-Amador ou Motonauta, o candidato deverá dirigir-se à Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência, portando a seguinte documentação:

1. Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF;
2. Atestado médico, emitido há menos de 01 ano, fornecido por qualquer profissional médico (com carimbo do CRM), que comprove bom estado psicofísico (físico, auditivo, mental e visual), incluindo limitações caso existam. **O atestado médico é dispensável para os candidatos que apresentarem sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro da validade;**
3. Requerimento para inscrição de amador. Na internet, preencha seus dados e imprima o requerimento no endereço: <https://www3.dpc.mar.mil.br/sisama/requerinsc/registro.asp>;
4. Recibo da Taxa de Inscrição (GRU cobrança). Preencha seus dados e imprima a GRU no endereço: <http://www3.dpc.mar.mil.br/scam/emitgruscam/>;
5. Cópia do comprovante de residência (água luz ou telefone), expedido no prazo máximo de 90 dias, em nome do interessado ou declaração de próprio punho de endereço; e
6. Atestado de Treinamento para Motonauta, comprovando que realizou aulas práticas com, no mínimo, 3 horas de duração em embarcações do tipo moto aquática (jet-ski ou similar) e/ou Atestado de Treinamento para Arrais-Amador, comprovando que possui, no mínimo, 6 horas de treinamento prático em embarcações de esporte e/ou recreio.

**NOTA:** Os Atestados de treinamento citados acima poderão ser obtidos junto aos estabelecimentos devidamente cadastrados para esse fim, nas Capitâncias, Delegacias ou Agências da Marinha do Brasil.

## **EXAME DE HABILITAÇÃO**

A prova de Arrais-Amador ou de Motonauta pode ser convencional ou eletrônica, constituída de 40 questões para Arrais-Amador ou de 20 questões para Motonauta, ambas de múltipla escolha. O candidato será considerado aprovado com 50% ou mais de acertos. A duração da prova será de 2 horas para Arrais-Amador ou 1 hora e 30 minutos para Motonauta.

## **NOTA DO AUTOR**

A preparação do candidato é da responsabilidade de quem certificar os seus conhecimentos. No entanto, a conscientização da importância do cumprimento do contido na NORMAM-03/DPC por parte de todos que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos com a navegação, é de imensa importância para uma navegação segura e a preservação da vida humana no mar. *Lembre-se: o comandante ou piloto é responsável por tudo o que diz respeito à embarcação, pela vida de seus tripulantes, familiares e amigos, bem como de seu bem maior, sua própria vida.*

**Capitão-Tenente (RM1-AA) Evangelista da Silva**  
Arte, criação, desenvolvimento e atualização.

## ÍNDICE

➤ <b>Unidade 1</b> – Legislação Náutica	1 a 12
➤ <b>Unidade 2</b> – Manobra de Embarcação	13 a 23
➤ <b>Unidade 3</b> – Primeiros Socorros	24 a 35
➤ <b>Unidade 4</b> – Combate a Incêndio	36 a 41
➤ <b>Unidade 5</b> - Sobrevivência no Mar	42 a 50
➤ <b>Unidade 6</b> – Navegação e Balizamento	51 a 67
➤ <b>Unidade 7</b> – Noções de Comunicações	68 e 69
➤ <b>Unidade 8</b> – Instrumentos Náuticos e Eletrônicos	70 a 72
➤ <b>Unidade 9</b> – Conhecimentos Básicos de Marés	73 a 75
➤ <b>Unidade 10</b> – Meteorologia	76 a 87
<b>Anexos:</b>	
➤ Bandeiras do Código Internacional de Sinais	88
➤ Quadro de Infrações mais Comuns e Penas Aplicadas	S/N

### Simulados online:

➤ Disponível em: <http://www.portaldoamador.com.br/simulados/users/login>

**Importante:** O acesso aos simulados requer **login** e **senha**.

### ENTENDENDO A APOSTILA

#### Como você deve estudar cada unidade

- **Arrais-Amador:** Se optar em realizar o exame para a Categoria de Arrais-Amador ou Arrais-Amador e Motonauta (juntas), você deve estudar todas as disciplinas da Apostila.
- **Motonauta:** Se você optar em realizar a exame para a Categoria de Motonauta, estude os seguintes assuntos: (1) Legislação Náutica, (2) Manobra de Embarcação, (3) Primeiros Socorros, (5) Sobrevivência no Mar, (6) Navegação e Balizamento, e (10) Meteorologia.

**Sugere-se que ao término de cada unidade, o aluno faça sua autoavaliação realizando os simulados online. Para não deixar dúvidas, foi incluído no rodapé das páginas de cada unidade o nome da Categoria Amadora a qual se aplica a disciplina.**

O quadro a seguir apresenta os modelos de insígnias, de uso facultativo, para serem utilizadas como distintivo ou bordadas, nas lapelas, camisetas ou bonés dos Navegantes Amadores.

**(NORMAM-03/DPC – Modificação nº 29)**



UMA ÂNCORA DOURADA



DUAS ÂNCORAS DOURADAS



DUAS ANCORAS DOURADAS  
COM DOIS BARRETES DOURADOS

## Introdução



Conheça as Normas básicas de segurança!

### DPC

- Diretoria de Portos e Costas.

## Competências

### Representantes da Autoridade Marítima:

- **A nível Nacional**, a Diretoria de Portos e Costas (DPC).
- **A nível Regional**, nos Estados da União, o Capitão dos Portos.
- **A nível Local**, nas áreas das Delegacias ou Agências, os respectivos Delegados e Agentes.
- **No exterior**, a autoridade diplomática representa a autoridade marítima, no que for pertinente a lei.

### Áreas adjacentes às praias

- Compreende a área em todo o entorno de uma faixa de praia, seja marítima, fluvial ou lacustre, até o limite de 200 metros medidos a partir da linha da arrebentação das ondas ou, no caso de rios, lagos e lagoas onde se inicia o espelho d'água. Ou seja, a partir da "linha base".

A segurança da navegação, nas águas brasileiras rege-se pela Lei nº 9.537, de 11/12/1997 e Legislação Conexa, conhecida como Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA, e pelo Decreto nº 2.596, de 18/05/1998, conhecido como RLESTA, que a regulamenta.

Todas as embarcações classificadas na atividade de esporte e/ou recreio (lazer), deverão também observar a NORMAM-03/DPC, que é a Norma da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas.

A NORMAM-03/DPC decorre do que estabelece a Lei nº 9.537/97 (LESTA) e do Decreto nº 2.596/98 (RLESTA), que a regulamenta.

**Organização Marítima Internacional (IMO)** - Agência especializada da ONU, que trata de assuntos relativos à navegação, orientando os países membros.

**Marinha do Brasil (MB)** - Segundo a LESTA, a Autoridade Marítima Brasileira é exercida pela Marinha do Brasil.

**Diretoria de Portos e Costas (DPC)** - Compete a DPC estabelecer as normas de tráfego e permanência nas águas nacionais para as embarcações.

**Capitanias (CP), suas Delegacias (DL) e Agências (AG)** - São os responsáveis diretos pela fiscalização do tráfego aquaviário, nos aspectos relativos à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana no mar e à prevenção da poluição ambiental, bem como o estabelecimento de Normas de Procedimentos relativas à área sob sua jurisdição.

Nas áreas próximas às praias, sejam elas, marítimas, fluviais ou lacustres, também é competência das Capitanias, Delegacias e Agências fiscalizarem, podendo delegar competência para órgãos públicos, Estaduais ou Municipais, visando a dar proteção à integridade física de qualquer pessoa.

**Municípios** - Compete aos Municípios estabelecer o ordenamento do uso das praias, especificando as áreas destinadas a banhistas e à prática de esportes aquáticos o qual poderá ser incorporado ao Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro.

Portanto, uma infração cometida nas **áreas adjacentes às praias** poderá ter pena de multa aplicada pelos órgãos municipais.



## Extrato da Lei 9.537/97 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA

A segurança da navegação, nas águas sob jurisdição nacional rege-se por esta Lei.

## Definições



**Amador** - Todo aquele com habilitação certificada pela autoridade marítima para operar embarcações de esporte e recreio, em caráter **não profissional**.

Conforme entendimento genérico, amador é aquele que NÃO atua como profissional, ou seja, aquele que faz da navegação aquaviária uma opção de esporte e/ou lazer. Desta forma, um amador **não poderá ser contratado** para conduzir embarcação.

**Atenção:**

- Conduzir uma embarcação sem habilitação acarretará na pena de MULTA do grupo E (de R\$ 40,00 a R\$ 2.200,00).

**Aprestar**

- Aprontar, aparelhar, preparar.

**Moto Aquática**

- Embarcação que não possui leme e sua propulsão é gerada por meio de um jato da água ejetado da parte traseira da embarcação.

**Inspeção Naval****Atenção:**

- É proibido exceder a lotação estabelecida, sendo passível de ocorrer interrupção da singradura (viagem) quando a embarcação estiver com excesso de lotação. Lembrando que, o excesso de passageiro ou carga será passível da mais alta pena de MULTA do grupo G (de R\$ 80,00 a R\$ 3.200,00).

**Fundeio**

- Não é permitido o tráfego e fundeio de embarcações a menos de 500 metros de unidades estacionárias de produção de petróleo (plataformas de petróleo).

**Praticagem**

- Ação de praticar; pilotagem. O prático é o navegante que conhece bem determinado caminho marítimo.

**Aquaviário** - Todo aquele com habilitação certificada pela autoridade marítima para operar embarcações em **caráter profissional**.

Ao contrário do amador, o aquaviário é todo aquele que exerce sua profissão a bordo de embarcações, ou seja, se o proprietário de uma embarcação de esporte e recreio, não tem intenção de pilotar sua embarcação, poderá contratar esse profissional para conduzir sua embarcação.

**Armador** - Pessoa física ou jurídica que, em seu nome e sob sua responsabilidade, **apresta** a embarcação com fins comerciais, pondo-a ou não a navegar por sua conta.

Normalmente, é o proprietário da embarcação que por sua conta e risco, põe a embarcação em atividade comercial.

**Embarcação** - Qualquer construção, inclusive as plataformas flutuantes e, quando rebocadas, as fixas, sujeita à inscrição na autoridade marítima e suscetível de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas.

Do caiaque ao navio de grande porte, passando pela moto aquática (jet-ski ou similar) e pelas plataformas de petróleo, todos são considerados embarcações, pois se locomovem n'água por meios próprios ou não (como as chatas e as barcaças).

**Inspeção Naval** - Atividade de cunho administrativo que consiste na fiscalização do cumprimento da **LESTA** e **RLESTA**, e das normas e regulamentos dela decorrentes.

É, portanto, o meio pelo qual as Capitânicas, suas Delegacias e Agências auxiliam a Diretoria de Portos e Costas (DPC) a exercer seu papel de fiscalização das Normas.

**Lotação** - Quantidade máxima de pessoas autorizadas a embarcar, incluindo a tripulação.

É o número máximo de pessoas autorizadas a embarcar.

**Passageiro** - Todo aquele que é transportado pela embarcação sem estar prestando serviço a bordo.

A definição não difere da existente para o transporte aéreo ou terrestre. Todo aquele que é transportado pela embarcação sem estar prestando serviço a bordo, é passageiro, ainda que clandestino.

**Plataforma** - instalação ou estrutura fixa ou flutuante, destinada às atividades direta ou indiretamente relacionadas com a pesquisa, exploração e exploração dos recursos oriundos do leito das águas interiores e seu subsolo ou do mar, inclusive da plataforma continental e seu subsolo.

São consideradas **unidades estacionárias de produção de petróleo**: As plataformas fixas, as plataformas semissubmersíveis, as unidades flutuantes de produção, armazenamento e transferência (FPSO) e as congêneres.

**Prático** - Aquaviário não tripulante que presta serviços de **praticagem** embarcado.

Profissional que leva e traz embarcações do ponto de espera de prático para áreas de **fundeio** ou atracadouros nos portos ou terminais privativos ou vice-versa.

**Profissional não tripulante** - Todo aquele que, sem exercer atribuições diretamente ligadas à operação da embarcação, presta serviços eventuais a bordo.

São os que prestam serviços a bordo, tais como, garçom, músico, crupiê, sem integrarem a tripulação.

**Tribunal Marítimo (TM)**

- O Tribunal Marítimo, órgão autônomo, auxiliar do Poder Judiciário, vinculado ao Comando da Marinha, tem como atribuições julgar os acidentes e fatos da navegação, bem como manter o registro da propriedade marítima das embarcações (PRPM).

**Timoneiro**

- Quando navegando em águas interiores, o timoneiro de barco à vela deverá possuir habilitação mínima de "veleiro". Se o barco é a motor, deverá ter idade superior a 18 anos e habilitação mínima de "Arrais-Amador".

**Vistoria**

- É o ato legal, previsto e prorrogável, pelo qual a autoridade marítima inspeciona a embarcação, no sentido de constatar o cumprimento da legislação em vigor. Tal ação gera um documento de comprovação denominado de **Certificado de Segurança da Navegação (CSN)**.

**Atenção:**

- As embarcações sujeitas a vistorias e com paradeiro ignorado por mais de três (3) anos terão suas inscrições canceladas.

**Arqueação**

- Arqueação é a expressão do tamanho total da embarcação, determinada em função do volume de todos os espaços fechados.

**Proprietário** - Pessoa física ou jurídica, em nome de quem a embarcação está inscrita na autoridade marítima e, quando legalmente exigido, registrado no **Tribunal Marítimo**.

Proprietário é aquele que legalmente detém, em seu nome, o título de propriedade da embarcação.

**Timoneiro** - É o tripulante que manobra o leme da embarcação por ordem e responsabilidade do Comandante.

Ainda em relação ao **Timoneiro**, pode-se afirmar que não é necessariamente o Comandante da embarcação.

**Tripulação de Segurança** - quantidade mínima de tripulantes necessária para operar, com segurança, a embarcação.

É o número mínimo de tripulantes dentro de padrões de segurança, assim considerados por atos internacionais.

**Tripulante** - Todo amador ou profissional que exerce funções, embarcado, na operação da embarcação.

Amador ou aquaviário exerce suas funções a bordo de embarcações, no sentido de fazê-la navegar, isto é, operando-a.

**Vistoria** - Ação técnica-administrativa, eventual ou periódica, pela qual é verificado o cumprimento de requisitos estabelecidos em normas nacionais e internacionais, referentes à prevenção da poluição ambiental e às condições de segurança e habitabilidade de embarcações e plataformas.

**Época de Vistoria** - As embarcações de esporte e/ou recreio, com exceção das miúdas, estão sujeitas as seguintes vistorias:

- **Vistoria Inicial** - Se realiza durante ou após a construção, modificação ou transformação da embarcação. É realizada com a embarcação flutuando, abrangendo os documentos, publicações, quadros, tabelas, equipamentos, casco, máquinas, elétrico e rádio;
- **Vistoria de Reclassificação** - Se realiza para reclassificar a embarcação da navegação interior para mar aberto;
- **Vistoria de Arqueação** - Se realiza em embarcações com comprimento maior ou igual a 24 metros, antes da expedição do Certificado Nacional de Arqueação (CSN), do Certificado Internacional de Arqueação ou das Notas para Arqueação.
- **Vistoria de Renovação** - Se realiza em embarcação de comprimento igual ou maior de 24 metros para renovação do CSN. É realizada com a embarcação flutuando, abrangendo os mesmos setores da vistoria inicial.

**Comandante**

Também denominado Mestre, Arrais ou Patrão, é o tripulante responsável pela operação e manutenção da embarcação, em condições de segurança, extensivas à carga, aos tripulantes e às demais pessoas a bordo.

O Comandante é a autoridade suprema a bordo a quem todos estão sujeitos (tripulação, passageiros e não tripulantes), tem competência para realizar casamentos, registrar óbitos e nascimentos, prender aqueles que puserem em risco a navegação, dentre outras atribuições.

**Os deveres de Comandante**

Ao Comandante, no desempenho das suas funções, compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir a bordo, a legislação, as normas e os regulamentos, bem como os atos e as resoluções internacionais ratificadas pelo Brasil;

**Atenção:**

- A bordo de um barco de lazer navegando, o tripulante responsável pela operação e manutenção da embarcação é o Comandante. A menos que o Comandante seja formalmente designado pelo proprietário, este será considerado o Comandante se estiver presente a bordo e for habilitado para a área que estiver navegando.

**Disciplina a bordo**

- Manter a disciplina a bordo de uma embarcação estando ou não em movimento é responsabilidade do Comandante.

**Medidas Administrativas**

- No caso de descumprimento das suas competências estabelecidas, é aplicável ao Comandante a suspensão do certificado de habilitação em até 12 meses.

## Poderes do Comandante

**Autoridade do Comandante**

- Todas as pessoas a bordo estão sujeitas à autoridade do Comandante.

**Alijamento de carga**

- No linguajar Marinheiro, ação de arremessar a carga ao mar para aliviar o peso de um navio.

## Substituição do Comandante

**Atenção:**

- O socorro à vida humana no mar é obrigatório. Porém, de acordo com o critério do Comandante da embarcação que socorre, poderá ou não haver o salvamento dos bens materiais.

## Medidas Administrativas

**Apreensão de Embarcação**

- A embarcação apreendida deve ser recolhida para um local determinado pela Autoridade Marítima. O proprietário, armador ou preposto respondem, nesta ordem, perante a autoridade marítima, pelas despesas relativas ao recolhimento e guarda da embarcação apreendida.

b) Cumprir e fazer cumprir a bordo, os procedimentos estabelecidos para a salvaguarda da vida humana, para a preservação do meio ambiente e para a segurança da navegação, da própria embarcação e da carga;

c) Manter a **disciplina a bordo**;

d) Proceder à lavratura, em viagem, de termos de nascimento e óbito ocorridos a bordo, nos termos da legislação específica; ao inventário e à arrecadação dos bens das pessoas que falecerem a bordo, entregando-os à autoridade competente, nos termos da legislação específica; e à realização de casamentos e aprovação de testamentos *in extremis*, nos termos da legislação específica; e

e) Comunicar à autoridade marítima: Qualquer alteração dos sinais náuticos de auxílio à navegação e qualquer obstáculo ou estorvo à navegação que encontrar; acidentes e fatos da navegação ocorridos com sua embarcação; e infração a esta lei ou das normas e dos regulamentos dela decorrentes, cometida por outra embarcação.

O Comandante, no exercício de suas funções e para a garantia da segurança das pessoas, da embarcação e da carga transportada, pode:

a) Impor sanções disciplinares previstas na legislação pertinente;

b) Ordenar o desembarque de qualquer pessoa; e

c) Ordenar a detenção de pessoa em camarote ou alojamento, se necessário com algemas, quando imprescindível para a manutenção da integridade física de terceiros, da embarcação ou da carga e, determinar o **alijamento de carga**.

O Comandante, no caso de impedimento, é substituído por outro tripulante, segundo a precedência hierárquica, estabelecida pela autoridade marítima, dos cargos e funções a bordo das embarcações.

O Comandante é um ser humano como qualquer outro, e como tal, pode, por exemplo, ficar doente, devendo em qualquer caso de impedimento, ser substituído para possibilitar que o navio prossiga viagem.

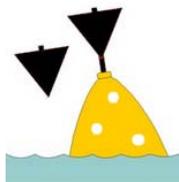
Especificamente para o navegante Amador, a autoridade marítima poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

1) Apreensão do certificado de habilitação (Carteira de Habilitação de Amador);

2) Apreensão, retirada de tráfego ou impedimento da saída de embarcação;

3) Embargo de construção, reparo ou alteração das características de embarcação e, imposição das medidas administrativas previstas na LESTA e regulamentada na RLESTA, tais como: multa, suspensão e cancelamento da habilitação.

## Danos aos Sinais Náuticos



Os danos causados aos sinais náuticos sujeitam o infrator a repará-los ou indenizar as despesas de quem executar o reparo, independente da penalidade prevista.

Independente da reparação ou indenização das despesas, o infrator estará sujeito a pena de multa do grupo D (de R\$ 40,00 a R\$ 1.600,00) ou suspensão da habilitação até 60 dias, de acordo com a RLESTA.

Ao constatar qualquer irregularidade aos sinais náuticos ou auxílio à navegação, o navegante deve informar o fato ao agente da autoridade marítima local.

## Débitos Decorrentes de Infração

A autoridade marítima sustará o andamento de qualquer documento ou ato administrativo de interesse de quem estiver em débito decorrente de infração a LESTA, até a sua **quitação**.

Na prática, é uma medida de grande utilidade para a Autoridade Marítima, tendo em vista que os infratores tudo farão para o bom andamento de qualquer documento ou ato administrativo.



### Extrato do Regulamento da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - RLESTA

Decreto Nº 2.596/98 - Regulamenta a Lei nº 9.537/97 (LESTA). Entrou em vigor em 9 de junho de 1998.

## A Navegação

### Atenção:

- Segundo a RLESTA - Se a navegação está sendo realizada em águas marítimas consideradas desabrigadas e entre portos brasileiros e estrangeiros, podemos classificá-la como uma **navegação de mar aberto de longo curso**. Se a navegação está sendo realizada em águas marítimas consideradas desabrigadas e entre portos brasileiros, por exemplo, do Rio de Janeiro até Belém, podemos classificá-la como uma **navegação de mar aberto de cabotagem**.

### Por exemplo:

- Se um navegante vai de Belém/PA para o Rio de Janeiro/RJ, ele estará realizando uma navegação de cabotagem.

Para efeito da RLESTA, a navegação é classificada como:

1. **Mar Aberto** - A realizada em águas marítimas consideradas desabrigadas. São subdivididas nos seguintes tipos:

a) **Longo curso** - Realizada entre portos brasileiros e estrangeiros;

b) **Cabotagem** - Realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores;

c) **Apoio Marítimo** - Realizada para o apoio logístico a embarcações e instalações em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica Exclusiva (200 milhas), que atuem nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos.

2. **Interior** – É a navegação realizada em hidrovias interiores, assim considerados rios, lagos, canais, lagoas, baías, angras, enseadas e áreas marítimas consideradas abrigadas.

A navegação realizada exclusivamente nos portos e terminais para atendimento de embarcações e instalações portuárias é classificada como de **apoio portuário**.

## Infrações e Penalidades

Constitui infração às regras do tráfego aquaviário a inobservância de qualquer preceito da LESTA/RLESTA e de normas complementares emitidas pela Autoridade Marítima.

É da competência do representante da Autoridade Marítima, a prerrogativa de estabelecer o valor da multa e o período de suspensão do **Certificado de Habilitação**, respeitados os limites estipulados na legislação em vigor (RLESTA).

O procedimento administrativo se inicia com a **notificação**, que antecede a lavratura do Auto de Infração, assegurando o direito do contraditório e a ampla defesa, sem o qual nenhuma penalidade poderá ser imposta.

### Certificado de Habilitação

- É o equivalente a Carteira de Habilitação de Amador (CHA), que é o documento que habilita o amador na condução de embarcações de esporte e/ou recreio.

**Auto de Infração**

- Havendo o flagrante de infração às normas em vigor, será lavrado o Auto de infração.

- Um infrator, após o recebimento do auto de infração, pode apresentar sua defesa num prazo de 15 dias úteis.

**Pedido de Recurso**

- O infrator, caso não concorde com a pena imposta, disporá de 5 dias úteis para interpor recurso dirigido à autoridade imediatamente superior. Se a pena for de Multa, **NÃO** será exigido o depósito prévio de pagamento da multa para interposição de recurso.

**Muito Importante:**

Apresentamos em anexo a esta Apostila um Quadro de Infrações Mais Comuns e Penalidades Aplicadas.

As infrações, para efeito de multa, são classificadas em grupos, e os seus valores estabelecidos conforme tabela abaixo:

GRUPOS	VALORE EM REAL (R\$)
A	de 40,00 a 200,00
B	de 40,00 a 400,00
C	de 40,00 a 800,00
D	de 40,00 a 1.600,00
E	de 40,00 a 2.200,00
F	de 80,00 a 2.800,00
G	de 80,00 a 3.200,00

Para efeito da RLESTA o autor da infração poderá ser:

- O tripulante;
- O proprietário, armador ou preposto da embarcação;
- A pessoa física ou jurídica que construir ou alterar as características da embarcação;
- O construtor ou proprietário de obra sob, sobre ou às margens das águas; e
- O pesquisador, explorador ou proprietário de jazida mineral sob, sobre ou às margens das águas, o práctico e o agente de manobra e docagem.

**Constatação da Infração**

A constatação da infração poderá ocorrer de três formas distintas:

- No momento em que for praticada;
- Mediante apuração posterior; e
- Mediante Inquérito Administrativo (IAFN).

**Reincidência da Infração**

A reincidência, para efeito de gradação das penalidades, é a repetição da prática da mesma infração em um período igual ou inferior a 12 meses.

A repetição na prática da mesma infração implicará, em caso de pena de multa ou suspensão do Certificado de Habilitação, se o próprio artigo que a impuser não estabelecer outro procedimento, na multiplicação da penalidade por dois, três e assim sucessivamente.

As reincidências são consideradas circunstâncias agravantes às infrações.

**Extrato da Norma da Autoridade Marítima nº 03 (NORMAM-03/DPC)**

NORMAM-03/DPC: É a Norma da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas.

**Aplicação**

A NORMAM-03 aplica-se a todas as embarcações classificadas na atividade de esporte e/ou recreio (lazer). Estabelece procedimentos a serem cumpridos desde a construção da embarcação até sua baixa dos bancos de dados da Marinha.

**Cadastramento e Funcionamento**

- As marinas, clubes e entidades desportivas náuticas deverão ser cadastrados nas CP/DL/AG, visando à adoção de medidas preventivas para a salvaguarda da vida humana, a segurança da navegação e a prevenção da poluição no mar.

Segundo o artigo 4º da LESTA, a autoridade marítima tem poderes para criar normas complementares para regulamentar os diversos aspectos da navegação. Estas Normas da Autoridade Marítima são chamadas de NORMAM.

## Habilitação da Categoria de Amadores

### Exames para Amadores

- As Capitânicas suas Delegacias e Agências, são os órgãos responsáveis pela aplicação dos exames (provas teóricas) de Amadores.

### Importante:

- Os Amadores habilitados antes de 02JUL2012, poderão pilotar moto aquática até o vencimento da habilitação. A partir dessa data, qualquer categoria de Amador poderá conduzir moto aquática, desde que comprove ter realizado o treinamento prático nesse tipo de embarcação.

## Dispensa da Habilitação

## Suspensão, Apreensão e Cancelamento da Habilitação

### Suspensão e Cancelamento

- De uma maneira geral, a pena de **suspensão** da habilitação não poderá ser superior a **12 meses**. E, no caso da pena de **cancelamento**, o infrator poderá requerer sua reabilitação decorrido o prazo mínimo de **2 anos**.

## Fiscalização

### Inspetor Naval

- É a designação dada ao agente de Inspeção Naval. São militares ou civis designados para executar as ações de fiscalização.

### Condição de Operação

- Refere-se ao estado de conservação da embarcação.

Conforme as exigências de nível de habilitação necessário para conduzir embarcações de lazer, os Amadores constituem um único grupo, e podem ser habilitados nas seguintes categorias:

**Veleiro** - pode conduzir pequenas embarcações a vela (sem motor), nos limites da navegação interior;

**Motonauta** - pode conduzir somente moto aquática nos limites da navegação interior;

**Arrais-Amador** - pode conduzir embarcações nos limites da navegação interior, exceto moto aquática;

**Mestre-Amador** - pode conduzir embarcações entre portos nacionais e estrangeiros nos limites da navegação costeira, exceto moto aquática; e

**Capitão-Amador** - pode conduzir embarcações entre portos nacionais e estrangeiros, em qualquer área, ou seja, sem limitações geográficas, exceto moto aquática.

São consideradas categorias iniciais: Veleiro, Motonauta e Arrais-Amador. A idade mínima para habilitação de Veleiro é de oito (8) anos de idade. Para as demais categorias a partir de dezoito (18) anos completos.

Estão dispensados de possuir habilitação os condutores de dispositivos flutuantes e de embarcações miúdas sem propulsão a motor utilizados na atividade de esporte e/ou recreio.

Dispositivos flutuantes são todos aqueles dispositivos sem propulsão, destinados a serem rebocados e de uso exclusivo para atividades de esporte e/ou recreio.

A Autoridade Marítima poderá suspender ou apreender a habilitação do Amador, pelo prazo máximo de até **120 dias**, sem prejuízo de outras penalidades previstas, quando o Amador entregar a condução da embarcação à pessoa não habilitada; conduzi-la em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica; utilizar a embarcação de lazer em atividades comerciais; para transporte de passageiros ou carga e utiliza-la para prática de crime.

O Amador terá sua habilitação cancelada, sem prejuízo de outras penalidades previstas, na legislação em vigor quando: conduzir embarcação com a Carteira de Habilitação suspensa ou reincidir em uma das faltas discriminadas acima.

Toda embarcação está sujeita a fiscalização por uma equipe de **Inspeção Naval**, devendo o proprietário ter atenção ao **Termo de Responsabilidade** que foi assinado por ocasião da inscrição ou registro da embarcação. Ressalta-se que no uso da embarcação nas imediações de praias, áreas frequentadas por banhistas e/ou onde não exista um órgão próximo da Marinha, a fiscalização pode ser realizada por órgãos conveniados, tais como, Prefeituras Municipais, Polícia Militar e Bombeiros.

**Termo de Responsabilidade** - É o documento em que o proprietário da embarcação de lazer assume a responsabilidade pela **condição de operação** de sua embarcação.

## Áreas Seletivas para a Navegação

### Fique de Olho!

- Navegar com uma embarcação motorizada a menos de 200 metros das praias, em áreas reservadas a banhistas é considerado uma infração grave e seu condutor será multado e terá seu barco apreendido.
- Trafegar em velocidade superior à permitida acarreta a pena de MULTA do grupo C (de R\$ 40,00 a R\$ 800,00) ou suspensão do Certificado de Habilitação em até 30 dias.

### Fique esperto!

- A velocidade de saída e chegada de embarcações nas áreas de apoio, rampas, marinas, flutuantes etc. devem ser sempre reduzidas (menos de cinco nós).

## Áreas de Segurança

### Áreas de Segurança

- São áreas de **tráfego** e **fundeio** proibido.

### Avisos aos Navegantes

- São publicações em forma de folheto, cujo propósito é fornecer aos navegantes em geral, informações destinadas à atualização de cartas e publicações náuticas brasileiras.

### Unidades estacionárias

- São consideradas unidades estacionárias de produção de petróleo: As plataformas fixas; as plataformas semissubmersíveis; as unidades flutuantes de produção, armazenamento e transferência (FPSO) e as congêneres.

## Embarcação de Esporte e/ou Recreio

### Cabine Habitável

- Considera-se cabine habitável aquela que possui condições de habitabilidade.

### Propulsão Mecânica

- o termo “propulsão mecânica” designa qualquer embarcação movimentada por meio de máquinas ou motores.

**Linha Base:** Considera-se como linha base, a linha de arrebentação das ondas ou, no caso de lagos e lagoas onde se inicia o espelho d’água. A partir dessa linha são estabelecidos os seguintes limites para o tráfego de embarcações em áreas com frequência de banhistas:

1. Embarcações utilizando propulsão a remo ou a vela poderão trafegar a partir de **100 metros** da linha base; e
2. Embarcações de propulsão a motor, utilizando dispositivos rebocados ou não, poderão trafegar a partir de **200 metros** da linha base.

As motos aquáticas empregadas no Serviço de Salvamento como do Corpo de Bombeiros estão isentas desta restrição.

3. As embarcações poderão se aproximar da **linha base** para fundear, caso não haja nenhum dispositivo contrário estabelecido pela autoridade competente. Porém, toda aproximação deverá ser feita de forma perpendicular à linha base e com **velocidade não superior a três (3) nós**, preservando a segurança das pessoas.

Não é permitido o **tráfego** e **fundeio** de embarcações nas seguintes áreas consideradas de segurança:

- a) A menos de 200 *metros* das instalações militares;
- b) Áreas próximas às usinas hidrelétricas, termoelétricas e nucleoeletricas cujos limites serão fixados e divulgados pelas concessionárias responsáveis pelo reservatório de água;
- c) Fundeadouros de navios mercantes;
- d) Canais de acesso aos portos;
- e) Proximidades das instalações do porto;
- f) A menos de **500 metros** das unidades estacionárias de produção de petróleo;
- g) Áreas especiais nos prazos determinados em **Avisos aos Navegantes**; e
- h) Nas áreas adjacentes às praias, reservadas especialmente para os banhistas.

Trafegar em área reservada a banhistas poderá suspender o Certificado de Habilitação em até 60 dias.

São embarcações utilizadas para lazer, com fins não comerciais. São classificadas em três tipos:

**Embarcação Miúda** – Aquelas com comprimento inferior ou igual a 5 metros ou com comprimento total inferior 8 metros que apresentem convés aberto ou convés fechado, sem cabine habitável e sem propulsão mecânica fixa e que, caso utilizem motor de popa, este não exceda **50HP**.

**Embarcação de Médio Porte (EC2)** - Aquelas com comprimento inferior a 24 metros, exceto as miúdas.

**Embarcação de Grande Porte (EC1)** - Aquelas com comprimento igual ou superior a 24 metros (lates).

## Áreas de Navegação para Embarcações de Esporte e/ou Recreio

### Área de Navegação

- São as áreas onde uma embarcação empreende uma singradura ou navegação.

### Áreas de Navegação Interior

- **Área 1** - ocorre em *águas abrigadas*, tais como lagos, lagoas, baías, rios e canais, onde normalmente não sejam verificadas ondas com alturas significativas que não apresentem dificuldades ao tráfego das embarcações.

- **Área 2** - ocorre em *águas parcialmente abrigadas*, onde eventualmente sejam observadas ondas com alturas significativas e/ou combinações adversas de agentes ambientais, tais como vento, correnteza ou maré, que dificultem o tráfego das embarcações.

## Inscrição e Registro de Embarcação

### Nomes de Embarcações

- Os nomes das embarcações somente serão autorizados ou alterados, a pedido do proprietário, com a anuência das CP, DL ou AG. Só serão autorizados nomes diferentes daqueles já cadastrados no Sistema de Embarcações (SIGEMB); não serão autorizados nomes que possam causar constrangimentos, tais, como nomes obscenos ou ofensivos a pessoas ou instituições. Para autorização ou alteração de nomes as CP, DL ou AG consultam o SIGEMB; caso seja constatada existência de embarcação com o mesmo nome, a autorização não será concedida, devendo o proprietário informar o novo nome a ser utilizado.



As embarcações dispensadas de inscrição continuam sujeitos às normas previstas na legislação em vigor e à jurisdição do Tribunal Marítimo.

São áreas onde uma embarcação empreende uma singradura ou navegação, e são divididas em:

1. **Navegação Interior** - Aquela realizada em *águas abrigadas (área 1) ou parcialmente abrigadas (área 2)* ao longo dos rios, baías, enseadas, angras e canais cujos limites são estabelecidos pela Capitania local.

2. **Navegação em Mar Aberto** - Aquela realizada em *águas consideradas desabrigadas*, e são subdivididas nos seguintes tipos:

a) **Navegação costeira** - Aquela realizada entre portos nacionais e estrangeiros, dentro dos limites de visibilidade da costa, não excedendo a 20 milhas náuticas (Mestre-Amador); e

b) **Navegação oceânica** - Também definida como sem restrições, isto é, aquela realizada entre portos nacionais e estrangeiros, fora dos limites de visibilidade da costa e sem outros limites estabelecidos (Capitão-Amador).

Os Amadores habilitados nas categorias de Veleiro, Motonauta e Arrais-Amador, somente, podem navegar dentro dos limites da navegação interior. Os habilitados na categoria de Mestre-Amador estão aptos a navegar, até o limite da Navegação Costeira (até 20 milhas da costa). Os habilitados como Capitão-Amador estão aptos a conduzir embarcações em todas as áreas (sem restrições geográficas).

**Inscrição** - A inscrição da embarcação é o seu cadastramento na Capitania, Delegacia ou Agência, com atribuição do nome e do número de inscrição e a expedição do respectivo Título de Inscrição de Embarcação (TIE).

É o ato pelo qual o proprietário da embarcação por si ou por seu representante legal se faz conhecer perante a autoridade marítima (Capitanias, Delegacias ou Agências), atribuindo nome à embarcação, recebendo o número de inscrição e o documento hábil de propriedade da embarcação. Não inscrever a embarcação acarretará na pena de multa.

Para as embarcações miúdas o documento expedido pela autoridade marítima, será o Título de Inscrição de Embarcação Miúda (TIEM).

### Estão obrigadas à inscrição:

Todas as embarcações com propulsão a motor, com exceção daquelas que, por exigência legal, devam ser registradas no Tribunal Marítimo.

### Estão dispensadas de inscrição:

Embarcações miúdas sem propulsão a motor e as utilizadas como auxiliares de outra maior cujo motor não exceda a 50HP e os dispositivos flutuantes destinados a serem rebocados, do tipo *banana-boat*, com até 10 metros de comprimento.

**Registro** - O registro da embarcação é o seu cadastramento no Tribunal Marítimo com atribuição do número de registro e a expedição da Provisão de Registro de Propriedade Marítima (PRPM).

A legislação, acordos e convenções internacionais firmados pelo Brasil, determinam um tratamento diferenciado para as embarcações com comprimento igual ou maior de 24 metros, que possuam mais de 100 AB (*Arqueação Bruta*).

## Prazos de Inscrição e Registro

### Procedimento para Inscrição e registro

- A critério do Capitão dos Portos, Delegado ou Agente, poderá ser realizada uma inspeção na embarcação, antes de sua inscrição, de forma a verificar a veracidade das características da embarcação.



### Seguro DPEM

- Seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações ou por suas cargas, sigla DPEM.

## Apreensão da Embarcação

### Atenção:

- A embarcação quando apreendida deve ser recolhida a local determinado pela autoridade marítima.

### Atenção:

- Quando ocorrer apreensão da embarcação será, obrigatoriamente, lavrado o **auto de apreensão**, que deverá ser assinado pela autoridade que apreendeu e, sempre que possível, por testemunhas.

### Arqueação:

Medição do volume dos espaços de um barco. É a capacidade útil de um barco, representada pelo volume do espaço disponível para transportar pessoas ou cargas, consideradas assim, como **arqueação bruta**.

As embarcações devem ser inscritas nas Capitânicas, Delegacias ou Agências, em um **prazo máximo de 60 dias** a partir da data de aquisição.

Para os **iates**, ou seja, embarcações **com comprimento maior ou igual a 24 metros**, bem como as embarcações menores, porém com **arqueação bruta (AB) maior que 100**, é obrigatório o **registro no Tribunal Marítimo**, no prazo máximo de **15 dias** contados da data do termo de entrega pelo construtor, quando construída no Brasil; de aquisição da embarcação ou, no caso de promessa de compra e venda, do direito e ação ou de sua chegada ao porto onde será inscrita e/ou registrada, quando adquirida ou construída no exterior.

No período contado da data de emissão do documento de aquisição, até o período máximo de 15 dias, a embarcação poderá trafegar desde que o proprietário obtenha na Capitania o número de inscrição, faça a marcação do número no casco da embarcação e realize o pagamento do **seguro DPEM**. Somente nesse caso, o documento fiscal substitui o documento de inscrição e registro da embarcação até o recebimento do documento definitivo.

Em caso de sinistro (incêndio, naufrágio, perda etc.), não havendo meios ou interesse em recuperar a embarcação, o mesmo prazo de 15 dias, deverá ser observado para o pedido de cancelamento da inscrição ou registro da embarcação.

Estão obrigados a contratar o "seguro DPEM" todos os proprietários ou armadores de embarcações nacionais ou estrangeiras sujeitas à inscrição e ou registro nas CP, DL ou AG.

É passível de ocorrer à apreensão de uma embarcação, quando:

- Navegando em área para a qual não foi classificada;
- Conduzida por pessoa não habilitada, em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica de qualquer natureza;
- Trafegando sem o documento de inscrição;
- Sendo utilizada para a prática de crime;
- Trafegando sem as luzes e marcas previstas no RIPEAM;
- Trafegando em péssimo estado de conservação;
- Inobservância de determinação para interromper a singradura (viagem);
- Violação de lacre da Capitania, Delegacia ou Agência;
- For utilizada comercialmente;
- Descumprir restrições das áreas seletivas para a navegação;
- Trafegar em áreas de segurança; e
- Conduzida por pessoa em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica de qualquer natureza.

## Cancelamento da Inscrição da Embarcação

### Atenção:

- São duas situações mais comuns que geram o cancelamento da inscrição da embarcação: O naufrágio e o abandono.

Situações que geram o cancelamento da inscrição da embarcação:

- O naufrágio e o abandono;
- For desmontada para sucata;
- Tiver seu paradeiro ignorado por mais de dois (2) anos ou o registro anulado;
- Provado ter sido a inscrição feita mediante declaração, documentos ou atos inquiridos de dolo, fraude ou simulação;
- Determinado por sentença judicial transitado em julgado e deixar de arvorar a bandeira brasileira.

## Validade da Documentação

### Atenção:

- Para os Amadores com idade igual ou superior a 65 anos, a validade da CHA será de 5 anos, a partir da sua emissão.

De acordo com a NORMAM-03, os documentos terão os seguintes prazos de validade:

- Carteira de Habilitação de Amador (CHA) - 10 anos, renovável sem obrigatoriedade de exames;
- Título de Inscrição de Embarcações - 5 anos; e
- Bilhete de Seguro Obrigatório (DPEM) – 12 meses.

Todas as embarcações deverão portar, quando aplicável, os documentos listados acima, além do Termo de Responsabilidade.

## Moto Aquática Proibições e Recomendações



Chave de Segurança

No uso da moto aquática, para uma condução segura, algumas regras básicas devem ser observadas:

### Obrigatório:

- Possuir habilitação na categoria de Motonauta;
- A moto aquática estar inscrita em uma Capitania, Delegacia ou Agência;
- Uso do colete salva-vidas classe **V** (mais indicado), **II** ou **III**, homologado pela DPC, para todos os ocupantes do veículo; e
- Prender a chave de segurança ao pulso, colete salva-vidas ou qualquer parte do condutor e, conhecer e respeitar as áreas de segurança.

### Uso do colete salva-vidas

- De acordo com a NORMAM-03, na moto aquática todos deverão estar permanentemente vestidos com o colete salva-vidas. Ou seja, o uso do colete na moto aquática é obrigatório.

### Reboque por moto aquática:

- As moto aquáticas a partir de três (3) lugares e as empregadas no serviço de salvamento da vida humana e em esportes aquáticos do tipo **tow-in surf** estão isentas da proibição de realizar reboque.

### Advertência

- É obrigatório o uso de placa ou adesivo junto à chave de ignição da moto aquática alertando o usuário quanto à obrigatoriedade de o condutor ser habilitado como Motonauta (MTA).

### Proibido:

- O uso da moto aquática para **reboque**  
Exceto para moto aquática com capacidade de no mínimo três (3) lugares: **Condutor**, o **Observador de Segurança** e um **Passageiro** no dispositivo rebocado;
- Conduzir passageiro na frente;
- Uso à noite (a moto aquática não possui luzes de navegação);
- Trafegar em áreas de segurança e em locais interditados à navegação; e
- Navegar em velocidade superior à permitida para uma determinada área e, trafegar a menos de 200 metros de praias com incidência de banhistas.

### Recomendações:

- Uso de roupas protetoras (neoprene);
- Calçados do tipo crocs ou neoprene; e
- Luvas, óculos de proteção e apito.

**Atenção!**

- É de inteira responsabilidade do condutor ou do proprietário da moto aquática obter a anuência dos pais ou responsáveis pelo menor.

**Transporte de crianças:**

- proibido transporte de crianças com idade inferior a 7 anos em moto aquática e dispositivos flutuantes rebocados, do tipo banana boat/disc boat.

- crianças com idade igual ou maior de 7 e inferior a 12 anos poderão ser conduzidas na garupa de moto aquáticas, nas bananas boat/disc boat acompanhadas ou autorizadas pelos seus pais ou responsáveis.

- a criança deverá ter condições de manter-se firme na moto aquática ou no dispositivo flutuante, **apoiando seus pés** no local apropriado no casco da moto aquática, mantendo ainda seus braços em volta da cintura do condutor ou segurando a alça frontal ou lateral do dispositivo flutuante.

- com crianças na garupa mantenha velocidades lentas e controladas, evitando manobras bruscas.

Recomenda-se o transporte da criança posicionada entre dois adultos em moto aquática de três lugares ou em banana boat/disc boat, de modo a manterem-se mais seguras e equilibradas.

**Prescrições de Caráter**

Geral

**Danos aos Sinais Náuticos**

- Os danos causados aos sinais náuticos sujeitam o infrator a repará-los ou indenizar as despesas de quem executar o reparo.

**Apreensão da Embarcação**

- Caso a embarcação infrinja alguma regra e seja determinada a sua apreensão, o proprietário disporá de **90 dias** para sanar as irregularidades determinantes da apreensão para que a embarcação não fique sujeita a

**Toda embarcação deve obedecer às seguintes regras:**

- não lançar âncora em locais onde possam prejudicar o porto e nas vias navegáveis ou causar danos às canalizações e cabos submarinos.

- não movimentar propulsores havendo perigo de acidentes com pessoas que estejam na água ou de avarias em outras embarcações.

- não fazer zigue-zagues nem provocar marolas desnecessárias em áreas restritas ou congestionadas de embarcações.

- evitar cortar a proa de outra embarcação em movimento, ou reduzir a distância perigosamente, principalmente em situações de pouca visibilidade.

- no caso de embarcação estrangeira que apresente

essa foi a amostra. Quer mais?

COMPRAR POR R\$ 35,00